



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **André Luiz Lima de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 051.479.156-05 residente e domiciliado à Rua Gerônimo de Aguiar, 233 - Centro, São João da Ponte - MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**" e de outro lado à empresa **VERTON SHOWS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº: 42.447.063/0001-30**, situada na Rua Ponta Pora, nº 391, bairro Vila Sumare, Montes Claros - MG, CEP: 39.402-322, representante legal o Sr. VERTON Alves da Silva, portador do CPF 086.236.886-35, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 069/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de serviços de locação de painel de LED (8x4m) para abrilhantar as apresentações no EXPONTEFOLCLORE 2023 no dia 26 de agosto do corrente ano, no Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA: VERTON SHOW LTDA, CNPJ: 42.447.063/0001-30.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	SERV	LOCAÇÃO DE 01 (UM) PAINEL DE LED (8MX4M), INCLUSO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PAINEL E DA ESTRUTURA, PROFISSIONAL CAPACITADO PARA OPERACAO DO PAINEL, TODS OS ITENS NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO DO PAINEL.	R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)	R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)

VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Faz-se necessária a presente contratação com a finalidade de atender o evento para as crianças do nosso município, evento a qual a referida contratação é um atrativo, principalmente, se tratando de um público com crianças, sendo de suma importância um evento como esse, para estimular o desenvolvimento social, que envolvem crianças: de bairro da cidade e das Comunidades Rurais, buscando através da interação das crianças e especialmente fortalecendo a autoestima do público.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço de montagem, desmontagem e operação do painel de LED.

3.1. O presente objeto deverá ser executado no dia 26 de agosto de 2023 às 18h00min, no Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, no endereço: Av. Gentil Gomes Cordeiro , nº 13, bairro Denise, São João da Ponte – MG.

3.2. Quanto à capacitação técnico profissional, o profissional deverá comprová-la mediante a apresentação de notas fiscais, contratos ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) física (s) ou jurídica(s) de direito público ou privado identificada, em nome do profissional, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pela contratada interessada, de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da contratada ou profissional, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de referência.

3.3. Para executar o objeto deste projeto deverão ser cumpridos os prazos, condições, e especificações determinadas pelo Município.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO

4.1 A empresa se compromete à prestar os serviços, no dia programando pelo Secretaria de Educação.

4.2 A empresa ficará responsável por toda a montagem, desmontagem e da estrutura do painel de LED, bem como a operação do mesmo.

4.3 A apresentação será exclusivamente no dia 26 de agosto de 2023 às 18h00min, no Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, no endereço: Av. Gentil Gomes Cordeiro , nº 13, bairro Denise, São João da Ponte – MG.

4.4 O MUNICÍPIO emitirá a Ordem de Fornecimento e a enviará para a LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail.

4.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de figurino, maquiagem, transporte, alimentação e hospedagem entre as cidades.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO:

5.1. O Contratado deverá ser executado no dia 26 de agosto de 2023 às 18h00min, no Parque Municipal Prefeito Delson Fernandes Antunes, no endereço: Av. Gentil Gomes Cordeiro, nº 13, bairro Denise, São João da Ponte – MG.

5.2. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro 2023, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O contratante pagará ao contratado, à importância total de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, correspondente a apresentação dos serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

6.2 Após a prestação dos serviços a contratada solicitará a Secretaria Municipal de Educação do Município, o pagamento dos trabalhos executados. Uma vez aprovada a apresentação pela fiscalização, a empresa apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. O Município de São João da Ponte, MG, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4. O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela pessoa física nos termos desta contratação.

6.5. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.6. O gestor/fiscal e/ou o Secretaria Municipal de Finanças e a Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.7. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA

6.10 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequentes, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.11 Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contrata para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

6.12. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os materiais fornecidos bem como os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

7.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Termo de referência, ficarão a cargo da Secretária Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de educação, o Sr. **André Luiz Lima de Oliveira**, pelo servidor o Sr. **Leandro Gonçalves de Oliveira**, CPF: 037.130.806-23 e pelo Sr. **Alex Gonçalves de Souza**, CPF 048.675.586-05.

7.2. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da apresentação.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.



7.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

8.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3319

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 O contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 4 Emitir a Ordem de Fornecimento e enviar para contratante através de fac-símile, e-mail ou outro meio.
- 5 Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.
- 6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 8 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do objeto e, ainda:
- 2 Executar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

- 3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 Permitir que a contratante possa fotografar ou filmar, a seu critério, toda e qualquer ação referente ao objeto do contrato, bem como fazer uso de toda e qualquer imagem ou vídeo com o intuito de divulgar suas ações e/ou resultados.
- 5 Utilizar materiais de qualidade nas apresentações, garantindo a reposição dos materiais sempre que houver necessidade, utilizando em cada apresentação cenários e figurinos em perfeito estado de uso, para que possa ser realizado um evento de acordo com o padrão da Contratante e com segurança para os participantes.
- 6 Comunicar à Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Educação, por escrito e protocolado, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contrato de cumprir seus deveres e responsabilidade relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 7 As apresentações teatrais poderão ser exploradas institucionalmente/educacionalmente pelo Contratante em toda e qualquer modalidade e ainda veicular imagens, som e voz em qualquer meio de comunicação.
- 8 O transporte será de responsabilidade da Contratada, bem como a guarda dos cenários e figurinos.
- 9 Na hipótese da Contratada ou de Contratante não realizarem a apresentação teatral, por motivo de caso fortuito ou de força maior, o evento será agendado para uma nova data e horário.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1 A pessoa física quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

13.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

13.2. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

13.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Alteração Contratual

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Contratual

15. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a). Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- b). Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c). Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
 - c.1) - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - c.2) - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Responsabilidade por Danos

16.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;



c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vinculação Contratual

17. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo Nº 069/2023, Dispensa de Licitação nº 013/2023 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

18. O extrato deste Contrato será publicado no Quadro de Avisos Oficiais do Município, localizado no hall da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

19.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 24 de agosto de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

André Luiz Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

VERTON SHOWS LTDA
CNPJ: 42.447.063/0001-30
REPRESENTANTE: EWERTON ALVES DA SILVA
CPF: 086.236.886-35
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____